

LEI Nº 376, DE 13 DE AGOSTO DE 1956Autoriza a construção de emissários de esgotos e de
rêdes de água e esgotos sanitários, e abre crédito
especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de meios, os serviços de construção de dois emissários para esgotos sanitários, sendo um no trecho entre a Avenida "3" e o córrego "Pirapitinga", na Avenida "3", e outro no trecho entre a Avenida "17" e o córrego "Sujo", na Avenida "Terceira", e os serviços de construção de rêsdes de água e de esgotos sanitários na Rua "28" entre as Avenidas "15" e "23", na Rua "26", entre as Avenidas "19" e "21", nas Ruas "18", "20", "22" e "24", entre as Avenidas "21" e "23", na Rua "16", entre as Avenidas "7" e "15", e entre as Avenidas "17" e "21", na Avenida "17", entre a Rua "16" e o córrego "Pirapitinga", e nas Avenidas "21" e "23", entre as Ruas "16" e "28", podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 3.629.334,50 (treis milhões e seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - Para atender às despêsas decorrentes da execução dos serviços autorizados no art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.629.334,50 (treis milhões e seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), com validade prorrogada até 31 de dezembro de 1957.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de agosto de 1956.

mil e quinhentos anzéis) à dotação "889 - Coveiro do encanamento vigente.

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder, no corrente exercício, à anulação, parcial ou total, das dotações do orçamento vigente que, comprovadamente, não sejam necessárias ao custeio de obras e serviços, em virtude de real economia verificada.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Leada na Prefeitura Municipal de St. Tábua, aos 13 de agosto de 1956.

Tubacur

Prefeito Municipal
Secretário

Lei n. 376, de 13 de agosto de 1956

Autoriza a construção de emissários de esgotos e de redes de água e esgotos sanitários, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de St. Tábua a

despesa decorrente dos artigos 1º, 3º e 4º, desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se figurem necessários.

Art. 9º. Para atender ao aumento de despesa decorrente dos artigos 5º e 6º, desta lei, no corrente exercício, ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8631. Operários do serviço de água e esgotos	Cr\$ 45.000,00
8631. Operários do serviço de perfuração de poços ar- tesianos	Cr\$ 80.000,00
8811. Operários do serviço de ruas, praças e jardins	Cr\$ 50.000,00
8821. Operários do serviço de estradas e pontes	Cr\$ 160.000,00
8851. Operários do serviço de limpeza pública	Cr\$ 120.000,00
8891. Operários do serviço do matadouro	Cr\$ 36.000,00
<u>Estal</u>	<u>Cr\$ 491.000,00</u>

Art. 10. Ficam abertos os créditos suplementares de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), respectivamente, às dotações "8930. Adicionais a funcionários chefes de família" e "8931. Adicionais a extramunicipais chefes de família", do orçamento vigente.

Art. 11. Para atender ao que dispõe a

deste artigo, o Prefeito fixará, em cada caso, salários compatíveis, de acordo com as possibilidades orçamentárias da Prefeitura.

§ 3º. Os operários do serviço de estradas e bueiros, quando estiverem trabalhando na zona rural, além dos salários fixados na tabela, receberão a gratificação diária de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), a título de indenização das despesas com a alimentação.

Art. 6º. O salário diário dos tratoristas e patrulheiros é fixado em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Parágrafo único. Além do salário fixado neste artigo, os tratoristas e patrulheiros receberão Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por hora fazendo-se o controle mecânico para apurar o tempo de serviço.

Art. 7º. No período de lançamentos e impostos e taxas, aos funcionários que forem designados para execução desse serviço, será concedida uma gratificação diária de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

§ 1º. Quando em serviço de lançamentos nos sítios das vilas e povoados e na zona rural, os funcionários receberão, além da gratificação referida neste art., uma diária de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

§ 2º. O período de lançamentos, com direito à gratificação e diária, não poderá

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	Cr\$ 90,00
Ajudante de Motorista	Cr\$ 67,00
Encadeiro	Cr\$ 67,00

Serviço de Estradas e Pontes

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Chefe de Turna	Cr\$ 90,00
Carpinteiro	Cr\$ 145,00
Motorista	Cr\$ 90,00
Ajudante de motorista	Cr\$ 67,00
Posilheiro	Cr\$ 25,00
Encadeiro	Cr\$ 67,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	Cr\$ 90,00
Ajudante de motorista	Cr\$ 67,00
Limpeiro	Cr\$ 67,00
Vareador de ruas	Cr\$ 67,00
Carroceiro	Cr\$ 67,00

Serviço do Matadouro

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	Cr\$ 90,00
Ajudante de motorista	Cr\$ 67,00
Preparador	Cr\$ 70,00

§ 1º. Os salários estabelecidos na tabela acima poderão ser divididos por hora, para serem pagos de acordo com a assiduidade, sendo esta divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista vigente.

de Água e Esgotos e de Encarregado da Barragem

§ 1º. Os cargos e as funções a que se refere este art. serão extintos à medida que se vazerem

§ 3º. Extinto, na forma do parágrafo anterior, o cargo de Auxiliar de 2ª classe, os cargos de Auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Fazenda, passarão a denominar-se "Auxiliares de Arrecadação".

Art. 3º. Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Zelador do Edifício da Municipalidade, com os vencimentos anuais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 4º. Fica criado, no quadro do pessoal extramunicipal municipalista, mais uma função de Auxiliar do Serviço de Água e Esgotos, com o salário mensal de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 5º. Os operários diurnos, contratados para a execução de obras e serviços públicos, passam a ter os seus salários fixados de acordo com a seguinte tabela, a partir do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano:

<u>Serviço de Água e Esgotos</u>	
<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Auxiliar	R\$ 40,00
Encadeiro	R\$ 67,00

<u>Serviço de Cadastro</u>	
<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Cadastrador	R\$ 110,00

Diretora da Escola Noturna "Nachado de Assis"	R\$ 24.000,00
15 professores de 1ª classe, a R\$ 14.400,00 cada um	R\$ 216.000,00
17 professores de 2ª classe, a R\$ 11.040,00 cada um	R\$ 187.680,00
35 professores de 3ª classe, a R\$ 9.840,00 cada um	R\$ 344.400,00
Suspetor Municipal de Ensino Porteiro. Continuo da Escola Noturna "Nachado de Assis"	R\$ 30.000,00
Guarda Sanitário de 1ª classe	R\$ 36.000,00
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos	R\$ 60.000,00
Chefe do Serviço de Obras	R\$ 120.000,00
Encarregado do Cadastro	R\$ 50.400,00
Auxiliar datilógrafo	R\$ 30.000,00
Desenhista	R\$ 30.000,00
Alinhador e Nivelador	R\$ 50.400,00
Chefe do Serviço Especial de Tr. e Caminhos	R\$ 66.000,00
Fiscal Geral de Obras	R\$ 60.000,00
Auxiliar de Fiscalização	R\$ 30.000,00
<u>Funções</u>	<u>Salário Mensal</u>
Auxiliar do Serviço de Água e Esgotos	R\$ 3.000,00
Jardineiro	R\$ 3.000,00
Encarregado do Patadouro	R\$ 2.500,00
Art. 2º. Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extramuros muitos os cargos de Auxiliar de 2ª classe	

Diretora da Escola Noturna "Nachado de Assis"	cr\$ 24.000,00
15 professores de 1ª classe, a cr\$ 14.400,00 cada um	cr\$ 216.000,00
17 professores de 2ª classe, a cr\$ 11.040,00 cada um	cr\$ 88.320,00
35 professores de 3ª classe, a cr\$ 9.840,00 cada um	cr\$ 344.400,00
Suspetor Municipal de Ensino Porteiro, Continuo da Escola Noturna "Nachado de Assis"	cr\$ 30.000,00
Guarda Sanitário de 1ª classe	cr\$ 36.000,00
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos	cr\$ 60.000,00
Chefe do Serviço de Obras	cr\$ 120.000,00
Encarregado do Cadastro	cr\$ 50.400,00
Auxiliar - datilógrafo	cr\$ 30.000,00
Desenhista	cr\$ 30.000,00
Alinhador e Nivelador	cr\$ 50.400,00
Chefe do Serviço Especial de Co. Tradas e Caminhos	cr\$ 66.000,00
Fiscal Geral de Obras	cr\$ 60.000,00
Auxiliar de Fiscalização	cr\$ 30.000,00
<u>Funcios</u>	<u>Salário Mensal</u>
Auxiliar do Serviço de Água e Esgotos	cr\$ 3.000,00
Jardineiro	cr\$ 3.000,00
Encarregado do Patadouro	cr\$ 2.500,00
Art. 2º. Ficam transferidos para o quad ro suplementar de funcionários e extramu nicipais os cargos de Auxiliar de 2ª classe	

Fiscal de Posturas de 1ª classe	cr\$ 42.000,00
Fiscal de Posturas de 2ª classe	cr\$ 36.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	cr\$ 120.000,00
Contador	cr\$ 60.000,00
2 Auxiliares Contador, a cr\$ 30.000,00 cada um	cr\$ 60.000,00
Almoxarife	cr\$ 60.000,00
Auxiliar do Almoxarife	cr\$ 24.000,00
Arquivista	cr\$ 30.000,00
2 Contínuos, a cr\$ 14.400,00, ca. da um	cr\$ 28.800,00
2 Chefes, a cr\$ 30.000,00 cada um	cr\$ 60.000,00
Protocolista	cr\$ 24.000,00
Servente	cr\$ 12.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 120.000,00
Escrivão	cr\$ 60.000,00
Auxiliar Técnico de Arrecadação	cr\$ 36.000,00
2 Auxiliares de 1ª classe, a cr\$ 30.000,00 cada um	cr\$ 60.000,00
2 Auxiliares de Arrecadação, a cr\$ 30.000,00 cada um	cr\$ 60.000,00
Fiscal Geral de Rendas	cr\$ 84.000,00
Agente de Fiscalização de 1ª classe	cr\$ 60.000,00
Agente de Fiscalização de 3ª classe	cr\$ 36.000,00
Fiscal de Rendas	cr\$ 24.000,00
Fiscal do Distrito de Guiniba. ta	cr\$ 12.000,00
Fiscal do Distrito de Ipiacú	cr\$ 12.000,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Recomendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de St. Tereza, aos 11 de agosto de 1956.

[Signature]
Prefeito Municipal
[Signature]
Secretário

52 de
0 us.
de 13/12/62
75 de
3/23

Lei nº. 375, de 13 de agosto de 1956

Dispõe sobre o aumento de vencimentos de funcionários e salários de extra-mercenários e operários, e dá outras providências

A Câmara Municipal de St. Tereza de Minas e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano, os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extra-mercenários abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário	R\$ 120.000,00